

**PROJETO DE LEI Nº 011/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**EMENTA: “AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 26, DA LEI Nº 14.113, DE 2020, PARA O CUMPRIMENTO DOS 70% DO FUNDEB.”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, em caráter excepcional em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art.212 - A da Constituição Federal/1988 e o art. 26, da Lei 14.113/2020.

**Art. 2º.** O abono salarial será destinado aos profissionais da educação básica, conforme definição da Lei nº 14.113/2020, sendo abrangidos:

- I. Os docentes;
- II. Profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar;
- III. Profissionais no exercício de funções de:
  - a) planejamento;
  - b) inspeção;
  - c) supervisão e;

d) orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico;

IV. Profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

**Art. 3º.** O valor do abono será calculado de forma proporcional aos vencimentos do servidor, assim como aos dias trabalhados, em quantidade suficiente para o atingimento dos Indicas e de acordo com a disponibilidade financeira do FUNDEB.

**Art. 4º.** O tempo de afastamento não remunerado e as faltas injustificadas deverão ser aplicados para desconto proporcional do abono.

**Art. 5º.** Será considerado como efetivo exercício o tempo de licença maternidade das servidoras municipais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Fábio de Carvalho Macedo  
CPF. 958.995.023-04  
R. 2225882 SSP/PI  
Plenário 2021/2024

---

**FÁBIO DE CARVALHO MACEDO**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM DE LEI N º 011/2024**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência e dignos Pares o Projeto de Lei, em apenso, que **AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 26, DA LEI Nº 14.113, DE 2020, PARA O CUMPRIMENTO DOS 70% DO FUNDEB.**

Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir o cumprimento da legislação federal referente ao uso de pelo menos 70% dos recursos do FUNDEB para a remuneração dos profissionais da educação básica. A proposta visa proporcionar um benefício aos profissionais da educação, reconhecendo e valorizando o trabalho realizado nas escolas públicas municipais, ao mesmo tempo em que assegura o adequado cumprimento dos critérios do FUNDEB.

A criação do abono salarial estará alinhada com o compromisso da administração municipal de investir no setor educacional, garantindo que os recursos do FUNDEB sejam aplicados da forma mais eficiente, transparente e justa para todos os envolvidos na educação.

Posto isso fica evidente a necessidade de submetermos a presente propositura à alta consideração dos Nobres Edis, onde solicitamos a devida e necessária autorização desse Legislativo, pedindo que a mesma seja apreciada em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** e votada em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, em 29 de novembro de 2024.

Fábio de Carvalho Macedo  
CPF: 958.995.023-04  
RG: 2275882 SSP/PI  
2021/2024  
Fábio de Carvalho Macedo

**Prefeito do Município**